Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5856/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16888/2015
PROTOCOLO	:	1638105
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/PGJ/2015
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS
CONTRATADA	:	ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A
VALOR INICIAL	:	R$ 48.990,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SEGURO DE VEÍCULOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 37/PGJ/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 36/PGJ/2015 (fls. 661/688).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 37/PGJ/2015 ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de seguros de veículos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 661).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 661).

O valor pactuado importa em R$ 48.990,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 663).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento

licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 27756/2015 (fls. 766/770).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-6954/2016 (fls. 910/911), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 37/PGJ/2015 ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de seguros de veículos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 661).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 661).

O valor pactuado importa em R$ 48.990,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 663).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 770), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento

licitatório **Pregão Presencial nº 37/PGJ/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 36/PGJ/2015** celebrado entre **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa tal **Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/S** (CNPJ nº 33.064.699/0001-27), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 910), *in verbis:*

> Mediante o exposto, Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 36/PGJ/2015, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;
>
> III – pelo **encaminhamento** do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 37/PGJ/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 37/PGJ/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 36/PGJ/2015 (fls. 661/688), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF

nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Royal & Sanalliance Seguros Brasil S/A., CNPJ/MF nº 33.065.699/0001-27, por seu Representante, Senhor Thomas Kelly Batt, CPF/MF nº 858.372.707-44, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator